



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Pç: Luiz José Moreira, nº185- Centro
Nova Cruz- RN – CEP: 59.215-000
Fone: (84) 3281 - 5802

Lei N.º 1.262/2017

Dispõe sobre a Regulamentação do Requisitório de Pequeno Valor (RPV) a que se o Artigo 100 da Constituição Federal, com a Redação dada pela Emenda Constitucional Nº. 62/2009 no âmbito Municipal e, dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - De acordo com o que preceitua o Art. 100, Parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal com a redação dada pela **Emenda Constitucional Nº. 62/2009 de 26 de dezembro de 2009**, em observância à capacidade econômica do Município de Nova Cruz os pagamentos de Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) devidos pela Fazenda Pública Municipal limitar-se-ão ao valor correspondente ao maior benefício previdenciário estabelecido pelo Regime Geral da Previdência Social aos seus segurados.

Art. 2º - Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 97, parágrafo 1º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº. 62/2009 de 26 de dezembro de 2009 observar-se-á as normas contidas no Decreto N.º 134/2010 de 08 de março de 2010 e demais preceitos estatuídos nos termos da Emenda Constitucional Nº. 62/2009.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Cruz/RN, 23 de Maio de 2017


TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
Prefeito do Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Pç: Luiz José Moreira, nº185- Centro
Nova Cruz- RN – CEP: 59.215-000
Fone: (84) 3281 - 5802

SANÇÃO

Nova Cruz, 23 de Maio de 2017.

À Câmara Municipal de Nova Cruz
Excelentíssimo Senhor José Evaldo Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz

Sanciono o Projeto de Lei Nº 04/2017 de autoria do poder Executivo, que **Dispõe sobre a Regulamentação do Requisitório de Pequeno Valor (RPV) a que se o Artigo 100 da Constituição Federal, com a Redação dada pela Emenda Constitucional Nº.62/2009 no âmbito Municipal**, nos termos que define a Lei nº 11.738/2008, que passa a ser Lei nº 1.262/2017.



Targino Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal